CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1416/2025
DATA: 17/11/2025
HORA: 11h:17m

Dispõe sobre o desconto proporcional da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, no âmbito do Município de Porto Velho, nos casos de interrupção ou deficiência na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurado ao contribuinte o direito ao desconto proporcional da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD quando houver, no mês de referência, interrupção total ou parcial, ou deficiência relevante, na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º O desconto será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva interrupção ou deficiência relevante do serviço no mês de ocorrência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se deficiência relevante a execução do serviço de forma irregular, incompleta, inadequada ou em desacordo com o cronograma previsto pela Administração Pública ou pelo contrato vigente de prestação dos serviços.

Art. 3º Nos casos em que a interrupção total ou parcial do serviço ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos dentro do mês de referência, considerar-se-á como não prestado o serviço durante a totalidade do mês, assegurando-se ao contribuinte o desconto integral da TRSD relativa ao período.

Art. 4º O desconto previsto nesta Lei decorre da não ocorrência integral do fato gerador da taxa, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional, não constituindo benefício fiscal nem renúncia de receita.

Art. 5º A aplicação do desconto será efetivada com base nos registros administrativos mantidos pelo órgão municipal responsável pela gestão da limpeza urbana, que consolidará, em relatório mensal, as ocorrências de interrupção ou deficiência na prestação do serviço.

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3E319B9B

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput tem caráter meramente informativo, não constituindo criação de nova obrigação operacional ao órgão gestor.

Art. 6° A Certidão de Indisponibilidade do Serviço, destinada à comprovação das situações previstas nesta Lei, será disponibilizada ao público por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Porto Velho, com base exclusivamente nos registros administrativos já existentes relativos à fiscalização da coleta de resíduos sólidos domiciliares.

§ 1° A publicação de que trata o caput limitar-se-á à divulgação, em formato de certidão, das informações constantes dos registros administrativos previamente mantidos pelos órgãos competentes, não implicando criação de procedimentos adicionais, estruturas, rotinas ou novas atribuições à Administração Pública.

§ 2° A certidão publicada terá caráter declaratório e validade para todos os fins previstos nesta Lei, dispensada a necessidade de solicitação prévia pelo contribuinte.

§ 3° A disponibilização prevista neste artigo não impede que o contribuinte, querendo, solicite individualmente a emissão da certidão.

Art. 7° Esta Lei não implica criação de despesa pública, tampouco interfere na organização administrativa da prestação de serviços de limpeza urbana, restringindo-se a disciplinar aspectos da relação jurídico-tributária entre o Município e o contribuinte.

Art. 8° No exercício financeiro de 2026 será obrigatoriamente abatido o valor correspondente à TRSD relativa ao mês de novembro de 2025, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O abatimento previsto no caput decorre da ausência de ocorrência do fato gerador naquele período e não configura benefício fiscal.

Art. 9° O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, se necessário, com vistas à sua execução.

Art. 10° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3E319B9B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade assegurar ao contribuinte o desconto proporcional — e, em determinados casos, integral — da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), quando houver interrupção total ou parcial, ou deficiência relevante na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Porto Velho.

A iniciativa decorre do princípio da proporcionalidade tributária e da própria natureza jurídica da taxa, prevista no art. 77 do Código Tributário Nacional, segundo o qual a cobrança depende da efetiva ou potencial utilização de serviço público específico e divisível. Assim, a cobrança integral da TRSD em períodos nos quais o serviço não foi prestado, ou foi executado de forma inadequada, viola diretamente a correlação exigida entre serviço e remuneração.

A Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece que o serviço público delegado deve observar condições mínimas de regularidade, continuidade, eficiência e atualização. Quando tais atributos não são atendidos, resta caracterizada inadequação da prestação, legitimando o ajuste proporcional da cobrança ao usuário.

O Código de Defesa do Consumidor é aplicado por analogia, apenas como critério interpretativo, pois sua disciplina geral sobre a continuidade, adequação e eficiência dos serviços públicos serve de parâmetro para reforçar a necessidade de compensação ao usuário quando houver falha na prestação.

Em contexto local, o Município de Porto Velho possui competência para organizar, fiscalizar e prestar o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, constituindo tal atividade o fato gerador da TRSD. A interrupção prolongada, recorrente ou grave na coleta, amplamente noticiada e reclamada pela população, demonstra a necessidade de garantir segurança jurídica e transparência na cobrança do tributo.

O Projeto de Lei Complementar determina que a Administração Pública disponibilize, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Certidão de Indisponibilidade do Serviço, com base apenas em registros administrativos já existentes oriundos da fiscalização contratual. A medida tem natureza declaratória, não cria novas atribuições, rotinas, despesas ou estruturas, preservando integralmente a iniciativa administrativa e evitando qualquer vício formal.

A proposição também estabelece que interrupções superiores a 15 (quinze) dias consecutivos sejam consideradas como ausência total de prestação no mês, resultando em desconto integral da TRSD. Prevê-se, ainda, o abatimento da taxa referente ao mês de novembro de 2025 no exercício de 2026, diante da inexistência do fato gerador no período.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3E319B9B

Importante ressaltar que o Projeto de Lei:

- não cria despesa pública;
- não interfere na organização administrativa;
- não institui atribuições novas a órgãos municipais;
- limita-se a disciplinar a relação jurídico-tributária entre Município e contribuinte.

Ante o exposto, a proposição assegura justiça fiscal, reforça a transparência e protege o contribuinte em situações de falha na prestação do serviço essencial de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3E319B9B

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 17/11/2025, 11:04:14

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3E319B9B